



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
21/06/2016

MEDIDA PROVISÓRIA N° 733, DE 2016

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR SENADOR FERNANDO BEZERRA COELHO	PARTIDO PSB	UF PE	PÁGINA 01/02
--	----------------	----------	-----------------

SF/16726.79902-05

A Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016, passa a viger com as seguintes alterações:

Art. 1º

.....
§ 10. Aplicam-se as disposições deste artigo:

I – às operações contratadas com base no art. 5º da Lei nº 12.716, de 2012, devendo a redefinição do saldo retroagir às operações liquidadas com a contratação da nova operação, recalculadas na forma do § 1º deste artigo;

II – às operações contratadas com base no art. 9º da Lei nº 12.844, de 2013, devendo a redefinição do saldo retroagir às operações liquidadas com a contratação da nova operação, recalculadas na forma do § 1º deste artigo.

Art. 2º

.....
§ 7º. Aplicam-se as disposições deste artigo:

I – às operações contratadas com base no art. 5º da Lei nº 12.716, de 2012, devendo a redefinição do saldo retroagir às operações liquidadas com a contratação da nova operação, recalculadas na forma do § 1º do artigo 1º;

II – às operações contratadas com base no art. 9º da Lei nº 12.844, de 2013, devendo a redefinição do saldo retroagir às operações liquidadas com a contratação da nova operação, recalculadas na forma do § 1º do artigo 1º.

Justificação:

Trata-se de medida necessária para fazer justiça àqueles produtores que, buscando regularizar suas dívidas com as instituições financeiras federais, contrataram nova operação, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.716, de 2012 e artigo 9º da Lei nº 12.844, de 2013 e liquidaram assim, suas operações originais, todavia sem nenhum benefício, pois as operações foram recalculadas apenas na forma contratual. Caso as operações não tivessem

sido renegociadas antes da edição da MP 733, de 2016, os produtores teriam amparo nas disposições dessa Lei, por terem sido contratadas até 2006, não podendo esses produtores serem prejudicados e excluídos desses mecanismos tão-somente pelo fato de terem se antecipado à nova norma mais benéfica ao devedor.



SF/16726.79902-05

20/06/2016
DATA

ASSINATURA